

LEI Nº. 886/09

DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Cria mais 01 (um) cargo de Pedagoga, no quadro de cargos Municipal.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo de Pedagoga, 22 horas semanais, no quadro do Magistério Municipal, que trata o Art. 31, da Lei Municipal nº. 317/04, de 01 de junho de 2004.

Parágrafo Único. As atribuições, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as mesmas constantes do Anexo I, que acompanha esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

É de conhecimento público e notório que a Administração tem investido, de forma bastante significativa, na área da educação; seja através de construção, ampliação e recuperação de escolas municipais, ou seja através da disponibilização de novos cursos, objetivando promover a educação do município, com acesso facilitado a população, pois, educação é a base fundamental para qualquer sociedade que prima pelo seu desenvolvimento, bem como, de seus munícipes.

Assim, com a disponibilização de mais séries escolares e de mais turnos, surge a necessidade de melhor estruturar o quadro de pessoal do magistério, com a contratação de mais um pedagoga para dar suporte as atividades da Secretaria de Educação.

Tendo sido realizado concurso público para Pedagogo (a), propomos a criação de mais 01 cargo, para que o próximo classificado seja nomeado.

Reforçamos, que com os investimentos do Município em educação mais pessoas têm tido acesso à sala de aula, por conseguinte, aumentando o número de alunos e a necessidade de contratação de mais servidores para atuarem na rede municipal de ensino.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que a presente acompanha, verificamos que a despesa está em condições de ser realizada.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PEDAGOGO(A)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica:

1 – ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO: Assessor no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar de avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor; quando nela investido.

2 – ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessária, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução e serem adotadas; promover sondagens de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 - ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR: Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às

exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas.

Recrutamento: geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Orientação. Experiência de 02 anos de docência.

Lotação: Secretaria Municipal da Educação.

Idade mínima: 18 anos.